

DECRETO Nº 12.055,

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 10.380, de 30 de agosto de 2000, que concede benefício fiscal para empreendimento industrial, estabelecido no Estado do Piauí, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 00346.00486/2005-4, de 06 de setembro de 2005, da Secretaria da Fazenda do Estado Piauí, e do Parecer Técnico Nº 048/2005, de 22 de novembro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 10.380, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV**, inscrita no CNPJ sob nº 02.808.708/0016-85, e no CAGEP sob nº 19.448.388-6, com sede e foro na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 7.220, Distrito Industrial, no município de Teresina-PI, tratamento tributário previsto no art. 4º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, no período de 1º de novembro de 2001 a 31 de dezembro de 2010, exclusivamente para a saída dos produtos de sua fabricação.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de dezembro de 2005

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLÓGICO E TURISMO**